



REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE**, vem apresentar sua justificativa e revogar o PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório da modalidade PREGÃO, que tem como objeto: Registro de preço visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split ou janela, instalados em todas as secretarias municipais, conforme demanda da administração do município da ilha de Itamaracá/PE.

II– DA SÍNTESE DOS FATOS

Considerando que, a administração realizou a autorização de abertura de processo licitatório para a contratação do objeto em epígrafe.

A fase interna e externa da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório interno e externo. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, e demais documentos pertinentes à natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatório em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, aplicável a modalidade.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE** verificou já na fase de julgamento após questionamento via e-mail que o processo foi publicado de maneira equivocada uma vez que o mesmo foi cadastrado no sistema julgamento por item e no edital julgamento global, se o mesmo prosseguisse nos moldes que estava sendo realizado não teria êxito em sua execução e não atingiria a sua finalidade, sendo assim é um ponto a ser sanado.

Considerando as especificações do objeto a ser adquirido, torna-se mais vantajoso a revogação do processo licitatório;

Portanto, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021

entende-se cabível a revogação do procedimento.



III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando o Registro de preço visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split ou janela, instalados em todas as secretarias municipais, conforme demanda da administração do município da ilha de Itamaracá/PE..

No presente caso, verificou já na fase de julgamento após questionamento via e-mail que o processo foi publicado de maneira equivocada uma vez que o mesmo foi cadastrado no sistema julgamento por item e no edital julgamento global, se o mesmo prosseguisse nos moldes que estava sendo realizado não teria êxito em sua execução e não atingiria a sua finalidade, sendo assim é um ponto a ser sanado.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, in verbis, preceitua que "II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade (...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, Ratifico os termos apresentados na presente justificativa e REVOGO em todos os seus termos, por interesse da administração, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Ilha de Itamaracá/PE 30 de março de 2026.



Aldja Maria Barbosa da Silva
Pregoeira

Aldja Maria Barbosa
Pregoeira da CPL
Matricula: 222066
Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá